



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

LEI MUNICIPAL Nº 2392.08, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Homologa Manual de Identidade Visual do Município de Progresso/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

**Art. 1º** - Fica homologado o Manual de Identidade Visual do Município de Progresso/RS, que estabelece critérios para utilização da marca "Progresso".

§ 1º - Nesse material são apresentadas as normas básicas de aplicação, proporções, posições, formatos, cores, bem como alguns exemplos de usos corretos e incorretos da marca;

§ 2º - Qualquer variação que não estiver apontada neste manual deverá ser analisada posteriormente de maneira criteriosa, por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, composta de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, a qual apontará as medidas cabíveis para solucionar cada caso;

§ 3º - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Manual de Identidade Visual do Município de Progresso/RS.

**Art. 2º** - O uso da marca turística é liberado para fins de divulgação do Município, de forma gratuita, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, na forma do Manual homologado pela presente Lei.

**Art. 3º** - Ficam disciplinadas pela presente Lei as infrações e sanções administrativas aplicáveis à utilização indevida da Identidade Visual do Município de Progresso/RS.

**Art. 4º** - Considera-se infração ao Manual de Identidade Visual do Município de Progresso/RS toda a forma impressa ou digital utilizada de maneira diversa da prevista no Manual de Identidade Visual do Município de Progresso/RS e considera-se infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que viole as regras de uso.

**Art. 5º** - As infrações de que trata esta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, podendo ser iniciado com a lavratura do auto de infração, emitida por Comissão específica, conforme consta no Artigo 1º, § 2º.

**Art. 6º** - As infrações serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa simples, correspondente a 200 URM (duzentas Unidades de Referência Municipal - URM);



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

III - multa diária de 20 URM (vinte Unidades de Referência Municipal - URM);

IV - apreensão dos materiais objeto da infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 27 de setembro de 2018.

  
**GILBERTO GASPAR COSTANTIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**ALENIR ANA CARISSIMI**

Secretária de Administração e Planejamento